

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procurador-Geral de Justiça
End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.
Porto Alegre / RS - 90050-190
Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

Edição nº 1925

Nesta Edição:

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Súmulas de contratos.....	2
Avisos de licitações.....	3
Concursos Públicos.....	3

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	4
---------------	---

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais.....	6
--------------	---



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CO.32554**

CONTRATADA: STEMAC S/A – GRUPO GERADORES;
OBJETO: aquisição de nova controladora para o grupo motor-gerador da marca STEMAC; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.703,67; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.30/3013; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 14 de junho de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de junho de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CO 32598**

CONTRATADA: DEVMEDIA EDITORIA COMUNICAÇÃO E DESIGN EIRELI-ME; **OBJETO:** aquisição do produto MVP - DEVMEDIA; **VALOR TOTAL:** R\$ 838,80; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993; **RATIFICAÇÃO** em 14 de junho de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de junho de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CO 32569**

CONTRATADA: REDE VALE DE COMUNICAÇÃO LTDA.; **OBJETO:** uma assinatura anual do jornal O Informativo do Vale; **VALOR TOTAL:** R\$ 430,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993; **RATIFICAÇÃO** em 14 de junho de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de junho de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO Nº 434-09.00/16-7**

CONTRATADA: ALFA SUL ENGENHARIA LTDA.; **OBJETO:** manutenção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Rio Grande/RS, situado na Avenida Silva Paes, n.º 191, em Rio Grande/RS, incluindo o fornecimento de materiais; **VALOR**

TOTAL: R\$ 50.650,00; **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51/5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 11.389/1999.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de junho de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
E RATIFICAÇÃO
CO. 32553**

CONTRATADA: SUPORTE ENGENHARIA EIRELI - ME; **OBJETO:** manutenção parcial do prédio das Promotorias de Justiça de Gramado/RS, incluindo prestação de serviços e o fornecimento de materiais; **VALOR TOTAL:** R\$ 18.880,55; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51/5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 22, § 7º e 24, inciso V, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de junho de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 001105-09.00/14-9
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2014**

CONTRATADA: PLETSCH & RIZZON LTDA.; **OBJETO:** prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços de monitoramento de alarme 24 horas, com pronta resposta, mediante agente técnico de vistoria, com fornecimento e instalação de equipamentos em comodato, para os prédios sedes das Promotorias de Justiça de Lajeado e de Lagoa Vermelha, por doze meses, a contar de 12 de junho de 2016; redução do valor pago pelos serviços prestados pela contratada em cada Promotoria de Justiça para R\$ 400,00 mensais; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de junho de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 001105-09.00/14-9
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2014**

CONTRATADA: TELEALARME BRASIL LTDA.; **OBJETO:** prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços de monitoramento de alarme 24 horas, com pronta resposta, mediante agente técnico de vistoria, com fornecimento e instalação de equipamentos em comodato, para os prédios sedes das Promotorias de Justiça de Viamão/RS, Porto Alegre – 4º Distrito e Porto Alegre – Alto Petrópolis, por doze meses, a contar de 12 de junho de 2016; redução do valor pago pelos



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1925

serviços prestados pela contratada em cada Promotoria de Justiça para R\$ 400,00 mensais; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 001105-09.00/14-0
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2014**

CONTRATADA: SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO - EIRELI; **OBJETO:** prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços de monitoramento de alarme 24 horas, com pronta resposta, mediante agente técnico de vistoria, com fornecimento e instalação de equipamentos em comodato, para diversos prédios sedes do Ministério Público do Rio Grande do Sul, por doze meses, a contar de 12 de junho de 2016; redução do valor pago pelos serviços prestados pela contratada em cada Promotoria de Justiça para R\$ 400,00 mensais; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de junho de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS
PROCESSO N.º 1504-09.00/12-4**

CONTRATADA: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; **OBJETO:** prorrogação do contrato de prestação de serviços e venda de produtos - ECT/DR/RS n.º 9912294939, por mais 12 meses, a contar de 11 de junho de 2016; **VALOR TOTAL:** R\$ 825.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3929; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como cláusula sétima, item 7.1, do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 912-09.00/16-9**

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A; **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimento de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, no elevador instalado no prédio do Ministério Público Estadual de Agudo/RS; **VALOR MENSAL:** R\$ 649,95; **VIGÊNCIA:** 12 meses, ou pelo período que durar a garantia, se maior; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

Aviso de abertura de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 40/2016 (Processo n.º 1143-09.00/16-9) **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de preços de materiais para pintura e correção de infiltrações (tinta, massa corrida, selador, pincel, lixa, cimento, argamassa, areia e outros), conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 29/06/2016, às 09 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** Itens 01 a 05 dia 30/06/2016 às 09 horas; Itens 06 a 12 dia 30/06/2016 às 14 horas; Itens 13 a 17 dia 01/07/2016 às 09 horas; Itens 18 a 24 dia 01/07/2016 às 14 horas; Itens 25 a 29 dia 04/07/2016 às 09 horas; Itens 30 a 36 dia 04/07/2016 às 14 horas; Itens 37 a 41 dia 05/07/2016 às 09 horas; e Itens 42 a 45 dia 05/07/2016 às 14 horas.

Local: www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** e-mail, licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n.º 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL,
Pregoeiro.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

EDITAL Nº 94/2016

COMISSÃO DO CONCURSO

TORNO PÚBLICO que a Comissão do XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO é composta pelos seguintes integrantes: Dr. MARCELO LEMOS DORNELLES, Procurador-Geral de Justiça, Presidente da Comissão; Dr. RUBEN GIUGNO ABRUZZI, Corregedor-Geral do Ministério Público, examinador das disciplinas de Direito Institucional e Direito da Criança e do Adolescente; Dr. ANTONIO CARLOS DE AVELAR BASTOS, Procurador de Justiça, examinador da disciplina de Direito Processual Penal; Dra. HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO, Procuradora de Justiça, examinadora das disciplinas de Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito de Empresa e Direito Registral; Dr. LUCIANO DE FARIA BRASIL, Promotor de Justiça, examinador das disciplinas de Direito Processual Civil e Direito Urbanístico; Dra. VERA LUCIA DA SILVA SAPKO, Promotora de Justiça, examinadora das disciplinas de Direito Ambiental e Direito Constitucional; Dr. JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR, Promotor de Justiça, examinador das disciplinas de Direito Eleitoral, Direito do Idoso e Direito das Pessoas com Deficiência; Dr. CARLOS OTAVIANO BRENNER DE MORAES, Representante da OAB-RS, examinador da disciplina de Direito Penal; Dr. PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO, Professor Universitário, examinador das disciplinas de Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Financeiro e Direito Tributário; e o Prof. SÉRGIO MENUZZI, Professor Universitário, examinador da disciplina de Língua Portuguesa (Portaria n.º 1321/2016).

TORNO PÚBLICO, ainda, que a Comissão Executiva do XLVIII Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público é formada pelos seguintes integrantes: Dr. BENHUR BIANCON JUNIOR, Promotor-Secretário; o servidor CHARLES MASIERO, Gerente; e as servidoras ANDRÉIA CARDOSO BARTH, LÍVIA MARTINEWSKI DREHER e



SANDRA MÁRCIA BORGES CORRÊA, executoras (Portaria nº 1322/2016).

TORNO PÚBLICO, por fim, a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para pedido de reconsideração do presente edital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de junho de 2016.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Promotor-Secretário da Comissão do Concurso.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N.º 103/2016

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

Aditamento à Portaria do IC 00726.0018/2013, alterando o objeto para "Investigar possível ocorrência de improbidade administrativa na execução do contrato n.º 3908/2010, referente às obras no bloco cirúrgico do Hospital de Caridade Victor Lang.", com a inclusão no rol dos investigados de COMPASSOS ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 07.578.884/0001-05, Rua Acindino Inácio Dias, 65, Centro, Camaquã/RS.

IC 00760.00010/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Encantado por Daniela Pires Schwab - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Encantado com a finalidade de apurar a prática de possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de: possíveis irregularidades no pagamento de gratificação de difícil acesso a professoras da Prefeitura Municipal de Anta Gorda; possíveis irregularidades na aquisição de brita pelo Município de Anta Gorda através de contrato com a empresa Britagem Frare Ltda.; possíveis irregularidades na prorrogação do contrato com a Empresa Izoton Transportes Ltda. ME (aditivo ao contrato 063/2013) sem a realização de nova licitação e com reajuste no valor a ser pago em índice acima dos oficiais;. Investigados: Dulce Schenatto Barroncello, Empresa Britagem Frare Ltda. Me, Izoton Transportes Ltda. Me, Marta Ana Ecker Da Silva e Neori Luiz Dalla Vechia. Local do Fato: Anta Gorda.

PA 00765.00004/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Espumoso por Suzane Hellfeldt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Espumoso com a finalidade de PA instaurada segundo orientação do GAEL, tendo em vista o disposto no art. 73, VI, b, e VII, e no art. 74 da Lei nº 9.504/97, que versa sobre os limites da publicidade institucional, com o objetivo de preservar a isonomia de oportunidade entre os candidatos nos pleitos eleitorais. Investigado não informado. Local do Fato: Espumoso.

PA 00765.00003/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Espumoso por Suzane Hellfeldt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Espumoso com a finalidade de PA instaurada segundo orientação do GAEL, tendo em vista o disposto no art. 73, VI, b, e VII, e no art. 74 da Lei nº 9.504/97, que versa sobre os limites da publicidade institucional, com o objetivo de preservar a isonomia de oportunidade entre os candidatos nos pleitos eleitorais. Investigado não informado. Local do Fato: Espumoso.

PA 00765.00005/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Espumoso por Suzane Hellfeldt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Espumoso com a finalidade de PA instaurada segundo orientação do GAEL, tendo em vista o disposto no art. 73, VI, b, e VII, e no art. 74 da Lei nº 9.504/97, que versa sobre os limites da publicidade institucional, com o objetivo de preservar a isonomia de oportunidade entre os candidatos nos pleitos eleitorais. Investigado não informado. Local do Fato: Espumoso.

IC 00771.00038/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Farroupilha por Claudia Formolo Hendler Balbinot - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Farroupilha com a finalidade de Objeto: apurar irregularidades na administração e direção técnica do Hospital Beneficente São Carlos de Farroupilha, causando risco de infecção aos pacientes

Investigados: THIAGO BRUNET e FRANCISCO ISAÍAS

Local: Farroupilha/RS. Investigados: Francisco Isaias e Thiago Pintos Brunet. Local do Fato: Farroupilha.

PI 00907.00028/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Soledade por Bill Jerônimo Scherer - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Soledade com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na contratação de professores de séries iniciais (CIEE) e de vários outros cargos em comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o prazo de vigência do concurso 001/2015.

Local do Fato: Município de Soledade/RS.

Investigado: Ignorado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de Junho de 2016.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR,

Coordenador do Cao Cível e de Defesa do Patrimônio Público. De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00748.00062/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada de Caxias Do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul com a finalidade de investigar o Loteamento Nossa Senhora da Consolação - Loteamento regularmente implantado, mas não recebido pela municipalidade, com obras de infraestrutura pendentes.

Partes: Telmo Dalzotto (representante); ANC Comércio de Imóveis e Serviços Ltda. e Município de Caxias do Sul (investigados).

Local do Fato: Caxias Do Sul.



PI 00814.00071/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Ferreira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de apurar a possível emissão excessiva de ruídos por parte da igreja localizada na Avenida Pedro Adams Filho, em frente ao prédio da Caixa Econômica Federal, nesta cidade.

Local: Av. Pedro Adams Filho, Novo Hamburgo.

Investigada: A apurar.. Investigado não informado. Local do Fato: Novo Hamburgo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de Junho de 2016.

DÉBORA REGINA MENEGAT,

Coordenadora do Cao da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00728.00024/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Cachoeira Do Sul por Débora Jaeger Becker - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Cachoeira Do Sul com a finalidade de OBJETO: apurar dano ambiental decorrente do corte de vegetação nativa, sem licença ambiental.

INVESTIGADO: Ilton Gonçalves dos Santos, RG 1074776308, CPF 077 660 170-91, residente na Volta da Charqueada, n.º 2032, Cachoeira do Sul.

IC 00728.00025/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Cachoeira Do Sul por Débora Jaeger Becker - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Cachoeira Do Sul com a finalidade de OBJETO: apurar e sanar possíveis irregularidades no exercício de triagem de resíduos reutilizáveis e recicláveis por particulares na área da Estação de Transbordo, localidade da Ferreira, Cachoeira do Sul.

INVESTIGADO: Município de Cachoeira do Sul - RS.

IC 00754.00025/2014 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Cruz Alta por Marlise Cordenonsi Bortoluzzi - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Cruz Alta com a finalidade de Apurar possível ocorrência de dano ambiental consistente na destruição de árvores nativas dentro e fora de APP, sem autorização do órgão ambiental competente, bem como descarte irregular de resíduos sólidos, na propriedade de Neri Luis Alves dos Santos, localizada na Rua dos Plátanos, n. 436, Bairro Tamoio, Cruz Alta.

Investigado: Neri Luis Alves dos Santos. Investigado: Neri Luis Alves Dos Santos. Local do Fato: Cruz Alta.

IC 00755.00046/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Cruz Alta por Catiuce Ribas Barin - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Cruz Alta com a finalidade de Apurar a ocorrência de crime ambiental praticado pela empresa Chico Autopeças Ltda., de propriedade de Gilmar Pilatto da Silva, por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora em desacordo com a licença ambiental expedida pelo órgão competente.

Investigados: Chico Autopeças Ltda. e Gilmar Pilatto da Silva..

Investigados: Chico Autopeças Ltda e Gilmar Pilatto Da Silva. Local do Fato: Cruz Alta.

IC 00853.00040/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Rio Grande com a finalidade de. Investigado: Madeireira Santa Rosa. Local do Fato: Rio Grande.

IC 00894.00033/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga por Fernando De Araujo Bittencourt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga com a finalidade de Destruição de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural e dano em vegetação nativa em estágio médio em Área de Preservação Permanente (APP), sem a devida licença. . Investigado: João Rogério Feyh. Local do Fato: São Luiz Gonzaga.

IC 00894.00039/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga por Fernando De Araujo Bittencourt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga com a finalidade de Deposição de resíduos sólidos em duas áreas sem licenciamento ambiental e uso de fogo em uma das áreas Investigado: Prefeitura Municipal De São Luiz Gonzaga. Local do Fato: São Luiz Gonzaga.

IC 00894.00038/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga por Fernando De Araujo Bittencourt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga com a finalidade de CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM DESACORDO COM LICENÇA AMBIENTAL. Investigado: Valtair Diel. Local do Fato: São Luiz Gonzaga.

IC 00894.00036/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga por Fernando De Araujo Bittencourt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga com a finalidade de Manter atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental.. Investigado: Eliano Rodrigo Kasper Heinzmann. Local do Fato: São Luiz Gonzaga.

IC 00894.00035/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga por Fernando De Araujo Bittencourt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga com a finalidade de Supressão de vegetação nativa sem licenciamento ambiental. Investigado: Lauri Dal Pai. Local do Fato: São Luiz Gonzaga.

IC 00894.00034/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga por Fernando De Araujo Bittencourt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga com a finalidade de Intervenção em área de preservação permanente, com realização de canalização de córrego de água natural, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais Investigado: Vainé Castro Da Rosa. Local do Fato: São Luiz Gonzaga.

IC 00894.00016/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga por Fernando De Araujo Bittencourt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Luiz Gonzaga com a finalidade de TRATA-SE DE DANO AMBIENTAL CAUSADO POR IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO EM APP, EM QUE O APONTADO AUTOR DO FATO PERMITIU A ENTRADA DE ANIMAIS BOVINOS NA APP EM TORNO DO LAGO FORMADO PELA USINA HIDRELÉTRICA SÃO JOÃO Investigado não informado. Local do Fato: São Luiz Gonzaga.

ADITAMENTO À PORTARIA DO IC 00945.00021/2014 instaurado na Promotoria De Justiça De Rodeio Bonito por Camilo Vargas Santana - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Rodeio Bonito com a finalidade de APURAR A



EXTRAÇÃO DE CRISTAIS EM FRENTE DE GARIMPO, SEM LICENÇA AMBIENTAL.

LOCAL: LINHA ALTA, AMETISTA DO SUL/RS. Investigados: Cooperativa de Garimpeiros Do Médio Alto Uruguai e Paulo Mezzaroba.

IC 01175.00021/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro por Celso Pedro Stein, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro com a finalidade de apurar construção irregular em área de preservação permanente de corpos hídricos localizados em área urbana, sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Andréia da Costa Baumann. Local do Fato: Montenegro.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de Junho de 2016.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do Cao de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00771.00038/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Farroupilha por Claudia Formolo Hendler Balbinot - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Farroupilha com a finalidade de Objeto: apurar irregularidades na administração e direção técnica do Hospital Beneficente São Carlos de Farroupilha, causando risco de infecção aos pacientes.

Investigados: THIAGO BRUNET e FRANCISCO ISAÍAS

Local: Farroupilha/RS. Investigados: Francisco Isaias e Thiago Pintos Brunet. Local do Fato: Farroupilha.

IC 00828.00005/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Piratini por Adoniran Lemos Almeida Filho - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Piratini com a finalidade de investigar a falta de condições sanitárias adequadas no cemitério municipal. Investigado: Município De Piratini. Local do Fato: Piratini.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de Junho de 2016.

MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA,

Coordenador do Cao dos Direitos Humanos.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 71/2016

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2016, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos cíveis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº

IC.01342.00031/2010 encaminhado por Designação Excepcional - **Andrea Almeida Barros** para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação da mata ciliar do rio Taquari, na extensão de 177 metros de sua ocupação pela empresa Curtume Aimoré S.A., no município de Arroio do Meio. Investigados: Curtume Aimoré S.A. e município de Arroio do Meio. Local: Rua Presidente Vargas, nº. 240, bairro Aimoré, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00032/2010 encaminhado por Designação Excepcional - **Andrea Almeida Barros** para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação da mata ciliar do rio Taquari, na extensão de 255 metros da sua ocupação pela companhia minuano de alimentos, no município de Arroio do Meio. Investigados: Companhia Minuano de Alimentos e município de Arroio do Meio. Local: Rua Presidente Vargas, nº. 97, município de Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00035/2010 encaminhado por Designação Excepcional - **Andrea Almeida Barros** para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação da mata ciliar do corredor ecológico rio Taquari, na extensão de 86 metros da



área de sua ocupação pela propriedade da Companhia de Saneamento (CORSAN), no município de Arroio do Meio. Investigados: Companhia Riograndense de Saneamento e Municípios de Arroio do Meio. Local: Rua Maurício Cardoso, nº. 352, município de Arroio do Meio. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00035/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Roni Mugge e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Norte, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00036/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Ricardo Holmann e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Norte, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de

Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. **DESTAQUE.** O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00037/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Heldo Holmann e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Norte, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00038/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Lauro Horst e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Norte, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1925

RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00039/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Guinter Happen e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Norte, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00040/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Acelo Mayer II e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Norte, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o

encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00041/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Rosane Schnack e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Norte, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00042/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Acelo Mayer e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Norte, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00043/2012 encaminhado por Designação



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1925

Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Acelo Mayer e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Norte, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00044/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Luiz Schnack e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Norte, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00047/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Arlindo Gallas e município de Arroio do Meio/RS. Local: passo do corvo, arroio do meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu

seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00073/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Maria Adriana dos Santos, município de Arroio do Meio. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00078/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Joel Luís da Silva Gaspar, município de Arroio do Meio. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do



expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00086/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Adelino de Oliveira, município de Arroio do Meio. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00111/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Giselda Teresinha Kafer e município de Arroio do meio. Local: Passo do Corvo – Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-

Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00117/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Andreia Hillesheim, Horlando Brauwiers e município de Arroio do Meio. Local: Cascalheira - Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00118/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a Maria Irani Medin, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Maria Irani Medin e município de Arroio do Meio. Local: Rua Campos Salles, Município de Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que



providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00118/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Maria Neli Menino e município de Arroio do Meio. Local: Rua Tiradentes, nº. 28/2, Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00124/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigado: Delmar Closs, município de Arroio do Meio, Bairro Aimoré, Município de Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00125/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado,

no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Altamiro Johan e município de Arroio do Meio. Local: Palmas Norte – Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00126/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Roque Reckziegel e município de Arroio do Meio. Local: São Caetano, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00130/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Laureno Partycz e município de Arroio do Meio. Local: Bairro Aimoré, Município de Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano



ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00149/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado Rosane Schnack, no município de Arroio do Meio. Investigados: Rosane Schnack e município de Arroio do Meio. Local: Palmas, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00153/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Darci Ogliari e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral

RUBEN GIUGNO ABRUZZI teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00156/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Ivone Oliveira e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00158/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Verno Korte e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto



do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00160/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Arcelo Mayer e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas baixo, arroio do meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00161/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Bonifácio Scherer e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00166/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor

ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Helio Luis Picinini e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00168/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Jose Irineu Schurze e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00169/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Albano Lageman e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de



Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00170/2012 encaminhado por Designação Excepcional - **Andrea Almeida Barros** para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Anivo Hergessel e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00171/2012 encaminhado por Designação Excepcional - **Andrea Almeida Barros** para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Albano Lageman e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na

esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00175/2012 encaminhado por Designação Excepcional - **Andrea Almeida Barros** para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Asidio Mugge e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00197/2010 encaminhado por Designação Excepcional - **Andrea Almeida Barros** para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigado: Airtton José Pereira e município de Arroio do Meio. Local: Rua Campos Salles, nº. 91, Município de Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público



não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00308/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Odilo Gabriel da Silva e município de Arroio do Meio. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00342/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Valdemar Ferreira Gomes e município de Arroio do Meio. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS**

SILVA relatou o inquérito civil nº IC.01342.00384/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Ernani Ramayer e município de Arroio do Meio. Local: Cascalheira, Município de Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00386/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Maico Daniel Warken e município de Arroio do Meio. Local: Cascalheira, Município de Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **Cláudio Barros Silva** relatou o inquérito civil nº ic.01342.00451/2011 encaminhado por designação excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados:



Cerâmica Itália, município de Arroio do Meio. Local: Bairro São Caetano, Município de Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00452/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Cerâmica Theves, município de Arroio do Meio. Local: Bairro São Caetano, Município de Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00453/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Bruno Oscar Röhsig, município de Arroio do Meio. Local: Bairro São Caetano, Município de Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano

ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00454/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Cerâmica Bruxel Ltda. e município de Arroio do Meio. Local: Bairro São Caetano, Município de Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00456/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Cerâmica Bruxel Ltda, município de Arroio do Meio. Local: Bairro São Caetano, Município de Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO**



COSTA PEREIRA e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00471/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Gilda Teresinha Käfer e município de Arroio do Meio. Local: Bairro Barra da Forqueta, Município de Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00473/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigado: Ardi Salim, município de Arroio do Meio, Bairro Barra da Forqueta, Município de Arroio do Meio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada

a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00486/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a André Lucas Danie, no território do município de Venâncio Aires. Investigados: André Lucas Daniel e município de Venâncio Aires. Local: Linha Reversa - Venâncio Aires/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00489/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a André Lucas Daniel, no território do município de Venâncio Aires. Investigados: André Lucas Daniel e município de Venâncio Aires. Local: Linha Reversa - Venâncio Aires/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA e FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00532/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea



Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a Márcia Elisa Daniel, no território do município de Venâncio Aires. Investigados: Márcia Elisa Daniel e município de Venâncio Aires/RS. Local: Linha Itaipava das Flores, Venâncio Aires/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA** e **FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00533/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a Marta Aparecida Daniel, no território do município de Venâncio Aires. Investigados: Marta Aparecida e município de Venâncio Aires/RS. Local: Linha Itaipava das Flores - Mariante - Venâncio Aires/RS. Investigado: Marta Aparecida Daniel, município de Venâncio Aires, Rua José do Patrocínio, nº. 244, município de Esteio/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, salientando que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, apesar de constar nos autos laudo técnico que indica a necessidade de reparação do dano ambiental, devendo, portanto, baixar à origem para que o Ministério Público cumpra com as obrigações decorrentes dos danos ambientais assinalados, em razão da instauração do expediente. Assim como sejam adotadas medidas cabíveis na esfera penal. Os Conselheiros **RENATO VINHAS VELASQUES, SIMONE MARIANO DA ROCHA** e **FÁBIO COSTA PEREIRA** e o Corregedor-Geral **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** teceram considerações sobre o assunto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O **SENHOR PRESIDENTE** requereu que o voto do Conselheiro-Relator seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para que providências necessárias. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00050/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar denúncia de maus tratos contra canino de raça indefinida. Investigado: Alberto Borelli. Por maioria, nos termos

do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno à origem, diante da necessidade de possíveis providências na esfera criminal. Vencido o Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, que votava pela homologação do arquivamento. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00917.00086/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental à mata ciliar do Rio Lajeado Grande, em razão da área não ter sido isolada nem abandonada, existindo criação de gado no local. Por maioria, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno à origem, diante da necessidade de possíveis providências na esfera criminal. Vencido o Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, que votava pela homologação do arquivamento. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00917.00091/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental à mata ciliar do Rio Lajeado Grande, em razão da área não ter sido isolada nem abandonada, existindo criação de gado no local. Por maioria, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno à origem, diante da necessidade de possíveis providências na esfera criminal. Vencido o Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, que votava pela homologação do arquivamento. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00091/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na contratação direta da Fundação Getúlio Vargas, pela Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. Requerente: Ministério Público de Contas. Requeridos: Estado do Rio Grande do Sul; Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. Local: município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00027/2016 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistentes nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária, Interdição Cautelar e Termo de Apreensão e Inutilização nº 23/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde no estabelecimento comercial com razão social Zhon Haibiano (restaurante) localizado na Av.Sepé, nº 1979, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº



IC.00748.00166/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar loteamento irregular ou clandestino - estrada José Casal, São Luis da 9ª Léguas, Zona Rural de Caxias do Sul (área da Matrícula n.º 91.055 da 1ª Zona). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil n.º IC.00792.00031/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar se o deferimento de licenças ambientais para lançamento de esgoto na rede pluvial está atendendo à legislação ambiental e se não oferece riscos concretos ou potencial ao meio ambiente em razão do seu caráter poluidor. Local do fato: Ibirubá/RS. Parte: Prefeitura de Ibirubá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil n.º IC.00944.00005/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fiscalizar as condições de operação e de infraestrutura da unidade de Estação de Tratamento de água da CORSAN em Porto Xavier. Investigada: CORSAN. Local: Porto Xavier. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil n.º IC.00902.00003/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a necessidade de aumento do repasse de verba à Associação Casa de Passagem de Sapucaia do Sul - ACAPASS - e à Casa-lar Abrigo Meu Refúgio para a garantia da qualidade do serviço de acolhimento prestado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil n.º IC.01404.00004/2015 encaminhado por Designação Excepcional - Camilo Vargas Santana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual funcionamento irregular do estabelecimento "Bar do Martei". À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil n.º IC.00832.00039/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar fornecimento de produto impróprio para o consumo quanto ao uso de agrotóxicos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil n.º IC.00832.00302/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para

apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar venda de produto (massa caseira marca Genuína) com embalagem e rotulagem inadequadas. Reclamante: Sigiloso. Investigado: Bermani Indústria de Alimentos Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil n.º IC.00732.00039/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a impacto ambiental decorrente do despejo de resíduos de esgoto cloacal diretamente no solo e a céu aberto, tendo como investigado o Município de Camaquã, na cidade de Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil n.º IC.00807.00006/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar bosqueamento em 0,29 hectare, em área de preservação permanente, atingindo espécies nativas, conduta essa realizada sem autorização do órgão competente. Investigada: Alzira Maria Bruschi. Local do fato: Rua Independência, centro, Marcelino Ramos/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil n.º IC.00807.00015/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental, consistente na supressão de vegetação nativa, numa área de 3,4 hectares, sem autorização do órgão ambiental competente. Local do fato: Linha Ligeiro, interior do município de Maximiliano de Almeida/RS. Autor do fato: Valdecir Burtuli. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil n.º IC.00911.00046/2009 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no estabelecimento de cuidado a idosos. Investigado: Lar Sol Nascente I, estabelecido na Avenida Sebastião Amoretti, n.º. 2765, centro, Taquara/RS. Local: Avenida Sebastião Amoretti, n.º. 2765, Centro, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil n.º IC.00911.00047/2009 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no estabelecimento de cuidado a idosos. Investigados: Lar Sol Nascente II, estabelecido na rua H. Vidal Kohlrusch, n.º. 687, Petrópolis, Taquara. Local: rua H. Vidal Kohlrusch, n.º. 687, Petrópolis, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior



do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00003/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar repasse de verba à associações de moças, pelo Poder Executivo de Vista Gaúcha. Local: Vista Gaúcha/RS. Partes: Valdecir João Canssi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00022/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar desvio de verba pública para a construção de Clube Comunitário. Local: Vista Gaúcha/RS. Partes: Município de Vista Gaúcha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00026/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar comercialização e embalagem de arroz em desacordo com as normas regulamentares. Apresentante: MAPA/RS. Investigado: Cooperativa Agrícola Cachoeirense. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00275/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar comercialização de sementes com vício de qualidade. Apresentante: CIDASC. Investigado: Ederlei Giacomini (E. Giacomini Cerealista). Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01223.00060/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o atendimento ineficiente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Local dos fatos: Santiago. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00935.00053/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar omissão do Poder Público Municipal em relação ao saneamento básico no Bairro 11 de Abril, em Alvorada. Interessada: Damaris de Oliveira; Investigado: Administração Municipal de Alvorada (apensado ao IC 02/2010). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00017/2014 encaminhado por Promotor de

Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto avaliar o impacto de eventual implantação do corredor de ônibus no centro da cidade. Investigado: Município de Bento Gonçalves/RS. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00726.00006/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar processo de contratação de serviço de vigilância por parte do Poder Executivo Municipal de Caçapava do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00192/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto intervenção em área de preservação permanente, sem licenciamento ambiental. Investigados: Zair Antônio Marcolin e Gilberto Pezzi. Representante: Francine Fonini Trevisan. Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00018/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades/ilícitudes na prestação de serviços hospitalares pelo Hospital de Caridade Sant'Ana, localizado no Município de Bom Retiro do Sul. Local: Rua Antônio Moraes Viegas, n.º 133, Município de Bom Retiro do Sul/RS. Investigado: Hospital de Caridade Sant'Ana de Bom Retiro do Sul; Simone Diedrich, Administradora do Hospital; Roberto Ingracio Diretor Técnico do Hospital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00029/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar exercício de atividade de fabricação de tijolos sem LO. Investigado: Levi Antônio Três - Aldir Três - ME. Local: Vila Jansen, Farroupilha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00032/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto exercício de atividade potencialmente poluidora sem Licença Ambiental. Investigado: Roque Garavaglia. Local: Linha Burati, Farroupilha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00012/2014 encaminhado por 1º Promotor de



Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00019/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00792.00024/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a contratação irregular de funcionários que possuem vínculo familiar com agentes políticos do município de Ibirubá. Local do fato: Rua Diniz Dias, nº 702, Ibirubá/RS (sobeni) e Rua João Thiesen, nº 559, Ibirubá/RS (CNZ Prestadora de Serviços). Partes: CNZ Prestadora de Serviços e Sobeni. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00016/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar os passeios públicos e a mobilidade urbana no município de Lajeado. Investigado: município de Lajeado. Local: lajeado/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00946.00030/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto supressão de vegetação nativa, com destoque e corte, sem licença ambiental. Local: Linha Macali II, em Ronda Alta. Investigado: Clairton Luiz Antunes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00864.00008/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar improbidade Administrativa (notícia jornalística de Convênio a ser firmado para a liberação de verbas pelo Município de Santa Maria para escolas de samba custeio de despesas do carnaval de rua de 2014). Investigado: Município de Santa Maria. Local: Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00868.00014/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar situação e risco de queda dos postes de energia elétrica em diversas ruas do município de Santa Rosa. Investigado: Rio

Grande Energia – RGE. Local: município de Santa Rosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00901.00002/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar efetivação do direito à saúde no Posto de Saúde 24 horas no Município de Sapiranga. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01130.00017/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte de vegetação nativa sem licenciamento ambiental. Local: Estrada Águas Brancas, nº 2510, Três Coroas. Partes: Irineu Fuhr. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00031/2006 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto gerenciamento do serviço de saúde do PSF Luciana, situado na Rua Zilda de Abre, 750, Jardim Universitário, Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00061/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar ocorrência poluição atmosférica causada pela emissão de fumaça da queima de lenha em olaria localizada no Beco da Vitória, n.º 1666/500, Bairro Lageado, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00019/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhar o cumprimento do prazo para instituição do plano de desenvolvimento urbano integrado previsto no artigo 10 da Lei 13.089/2015. Interessado: Coletividade. Investigado: Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00006/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o uso irregular do imóvel localizado à Av. Lauro Dorneles, n.º 635, loja 101-A, bem como exercício irregular da atividade de motofrete. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1925

IC.00711.00014/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar depósito irregular de casca de arroz, sem a licença do órgão ambiental competente. Local do Fato: Corredor dos Rochas, km 02, 8º subdistrito, Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00034/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar degradação ambiental por fazer funcionar empreendimento potencialmente poluidor (Marmoraria) sem licença do órgão competente e sem plano de prevenção contra incêndios-PPCI, praticado por Flavio Renato Ruiz do Prado na avenida Tiarajú, nº 3.235, Bairro Capão do Angico, Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00047/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de depósito irregular de resíduos à céu aberto e sem licença do órgão competente. Praticado por Jerônimo Ranildo Nunes Marins no local Sucata do Monga, na rua Santa Catarina, nº 670, Bairro Santos Dumont, Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00088/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar degradação ambiental decorrente do corte e transporte de lenha nativa (espinilho) sem licença do órgão ambiental competente, praticado por Neri Azevedo Gonçalves, na Avenida Poço de Bombas, S/N, Bairro Renascer, Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00118/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente da supressão de árvores em logradouro público, sem licença do órgão ambiental competente, praticado por Silvio Luis Magalhães Quevedo, na rua Bento Manoel, número 309, Bairro Cidade Alta em Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00715.00007/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto vistoria no estabelecimento de Berté e Weirich Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-

Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00040/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar delito ambiental pelo desmembramento de solo e supressão da vegetação nativa sem licença do órgão ambiental competente. Investigados: Rogério Masetto e Silvanio Waikoswki. Local do fato: Linha Veríssimo de Matos - Capela Nossa Senhora de Fátima, município de Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00003/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar extração de pedras, sem licença ambiental, praticado por Edwino Luiz Fischer, na localidade Capão do Café, em Camaquã. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00053/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a ocorrência de danos ambientais, causados pelo lançamento de resíduos de óleo em APP (banhado), em Cristal/RS, tendo como investigado Coqueiro Combustíveis e Serviços Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00057/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar irregularidades na empresa de reciclagem denominada Bincheski Transporte e Comércio de Sucatas Ltda., localizada na Avenida Central, nº 1150, Bairro Zona Nova, em Capão da Canoa, de propriedade da Sra. Jaqueline Souza da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00250/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar se a merenda escolar oferecida pela Escola Municipal Cícero Brogni é adequada aos alunos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00742.00026/2008 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual dano ambiental em propriedade situada na Localidade de Linha Várzea/Barcarollo, interior do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, haja vista a destruição de



espécies nativas remanescente do Bioma da Mata Atlântica, em estágio médio de desenvolvimento, com degradação da APP existente no local e com a utilização de trator esteira e tratores, tudo sem autorização ambiental. Investigado: Sérgio Desingrini. Local: Localidade de Linha Várzea/Barcarollo, Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. A Conselheira-Relatora **SIMONE MARIANO DA ROCHA** e o Conselheiro-Revisor **RENATO VINHAS VELASQUES** restaram vencidos em relação ao destaque positivo acerca da atuação dos Promotores de Justiça da Comarca de Carazinho. O Corregedor-Geral absteve-se de votar quanto à distinção. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00121/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Crime contra meio ambiente - depósito irregular de produtos químicos. Partes: PATRAM (representante); Jamir Antonio Gregolon (representado). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00179/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte de vegetação nativa em área de preservação permanente. Partes: Antonio Valdir Fenski (investigado), PATRAM Patrulha Ambiental de Caxias do Sul (PATRAM Caxias do Sul) (representante). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00217/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto negativa de transporte de animais das famílias beneficiadas pelo auxílio no transporte de mudança concedido pela secretaria municipal da habitação. Local: Caxias do Sul. Partes: Jonatas Vasconcellos (representante) e município de Caxias do Sul (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00166/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o corte de árvores nativas (canela, aroeira, entre outras), atingindo uma área de 1,6 hectare, sem autorização do órgão ambiental competente, fato constatado no dia 17 de setembro de 2010, na Linha Serro do Meio Dia, em Severiano de Alemida (RS), tendo como investigado Roberto Luiz Mattia. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00211/2007 encaminhado

por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidade na ocupação por particulares da área pública na Rua Antonio Bordignon, nas esquinas das Ruas Cesar Sciulo e Giocondo Giacomazzi, no Bairro Aeroporto em Erechim, constando como investigado o Município de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00953.00009/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto memorando 0080/2013 oriundo do SISCRIM/GAECO do Ministério Público do RS para apurar o uso de empresa para burlar o pagamento de custas processuais. Investigado: escritório de advocacia Garcez de Souza. Local: Teutônia/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00001/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a pesca predatória no âmbito dos 14 municípios que compõem o Projeto de Recuperação Sustentável da Biodiversidade do Rio Taquari (Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Colinas, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, General Câmara, Lajeado, Muçum, Roca Sales, Santa Tereza, São Valentim do Sul, Taquari e Venâncio Aires). Investigado: não informado. Local: Bacia Hidrográfica Taquari-Antas, sub-Rede Rio Taquari. O Conselheiro-Revisor **RENATO VINHAS VELASQUES** destacou positivamente a atuação da Promotora de Justiça Andrea Almeida Barros, restando vencido. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00772.00008/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar possível cobrança de valores por serviços prestados através do SUS, junto ao Hospital Nossa Senhora da Piedade, em Nova Palma/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00776.00007/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto corte de vegetação nativa sem licenciamento ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00010/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível poluição sonora produzida por serralheria na Rua Cachoeira do Sul, nº 145, Bairro Vera Cruz, em Gravataí. À unanimidade, nos



termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00789.00005/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental decorrente do corte de vegetação nativa sem licença do órgão ambiental competente. Local: Linha Timbó, interior, em Guarani das Missões/RS. Investigado: Jairsinho Karlec e Maria Abramowicz Karlec. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00047/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto reparação do dano decorrente da destruição de árvores nativas- do bioma da mata atlântica, fora de área de preservação permanente, sem a autorização do órgão ambiental competente, ocorrido na localidade de Rincão dos Padoim, Bozano/RS. Investigado: Luciano André Baiotto. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00074/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto reparação do dano ambiental decorrente da destruição de vegetação nativa sem licença e/ou autorização do órgão ambiental competente, na Localidade de Monte Alvão, interior de Nova Ramada/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00799.00001/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar poluição ambiental consistente em resíduos líquidos proveniente de oficina mecânica no município de Jaguarí. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00799.00004/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a falta de equipe profissional junto ao CREAS do Município de Jaguarí, o que implica em atraso no cumprimento das medidas socioeducativas de meio aberto, bem como a elaboração dos PIA dos adolescentes infratores. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00809.00001/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mostardas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto atividade de comércio de Gás GLP sem as devidas Licenças Ambientais. À unanimidade, nos termos do voto escrito da

Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00818.00012/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto supressão parcial da mata ciliar junto às margens de curso d'água, pela ampliação mecanizada de área de cultivo agrícola, na propriedade situada na Linha Esquina Gaúcha, em Sagrada Família. Investigado: Edilson Casanova. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00169/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a prática de crimes contra a flora - envenenamento de árvore. Local: Rua Rui Silveira, nº. 323, bairro Boqueirão, município de Passo Fundo. Requerente: Jair Teston. Investigado: Sandra Reginareire Machado. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00203/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar prática de exercício irregular de atividade - lavagem de veículos, localizada na rua Mascarenhas, 468, nesta cidade, tendo como investigada a Lagavem do Gordinho. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00027/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ao meio ambiente. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00049/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ausência de licenciamento ambiental e danos ao meio ambiente no estabelecimento de oficina mecânica localizado na Avenida Belo Brum, nº. 2577, bairro Santa Rosa, nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00097/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar possível ocorrência de ano ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o



inquérito civil nº IC.00945.00009/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00040/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar regularização de poço artesiano. Local: Santo Ângelo. Investigado: Brondani Comércio de Combustíveis Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00875.00023/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a notícia da existência de açudes para irrigação de lavoura sem Licença Ambiental, de responsabilidade de José Alfredo Marques da Rocha, em Santo Antônio da Patrulha. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00883.00035/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar armazenamento de produto ou substância tóxica, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis, praticado por Lauro Afonso May, no município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00010/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na aquisição de bens e prestação de contas, na gestão 2007 a 2009. Local: Tenente Portela. Partes: E. E. Cléia Salete Dalberto e Neeja. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00068/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual local onde será instalado um novo canal de Torres/RS. Investigado: Município de Torres. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00045/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração da real situação da coleta e tratamento de esgoto cloacal. Local: Esmeralda/RS. Requerente: Centro Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

Investigado: Poder Executivo Municipal de Esmeralda/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00054/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente na poluição do solo e hídrica devido ao descarte de embalagens de agrotóxico. Local: estrada São Manoel, nº. 1100, Campestre da Serra/RS. Investigado: João Faoro. Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00002/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto objetiva a inclusão, nos serviços público de saúde, dos tratamentos que não digam com transtornos mentais graves, severos e persistentes, tendo por investigado o Município de Viamão. A Conselheira-Relatora **SIMONE MARIANO DA ROCHA** restou vencida em relação ao destaque positivo acerca da atuação das Promotoras de Justiça Gisele Moretto e Anelise Grehs Stifelman. O Corregedor-Geral absteve-se de votar quanto à distinção. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00076/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto assegurar o cumprimento, pela Fundação Universitária de Cardiologia - Hospital de Viamão, das disposições legais quanto ao tráfego de informações sobre as internações psiquiátricas involuntárias e (b) instituir fluxo de comunicação ao Ministério Público para todas as modalidades de internações psiquiátricas nas quais o paciente não tenha representante legal. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00074/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de suposta ausência dos Projetos Municipais para a construção do empreendimento da Empresa Melnick, situado na Av. Soledade, números 28, 40 e 56, bairro Petrópolis, nesta Capital. Investigado: Empresa Melnick. Interessada: Marilda da Silva Brasil. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00712.00003/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alegrete para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto trata-se de constatações atinentes à irregularidades sanitárias praticadas pelo Banco de Sague da Irmandade Santa Casa de



Caridade de Alegrete. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00712.00007/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alegrete para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a falta de profissional para realizar avaliações psicológicas de crianças e adolescentes supostamente em situação de risco, no município de Alegrete. Investigado: município de Alegrete. Local do fato: município de Alegrete. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00012/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e respectivo exercício do poder de polícia administrativo, para fins de investigar os atos de gestão e políticas públicas efetivamente praticadas pela administração municipal e corpo de bombeiros para garantir a segurança das pessoas nestes estabelecimentos e eventos (Ref. à n.º 01/2013 - PGJ). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00015/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhar a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do Decreto n.º 5.296/04, por meio da adequação do prédios públicos no Município de Estrela/RS. Local: Município de Estrela. Investigado: Município de Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00778.00008/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de General Câmara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação e extrair recursos minerais sem a competente autorização. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00786.00011/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Guaíba para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a morosidade para apuração das responsabilidades funcionais e ressarcimento ao erário quanto às infrações de trânsito constatada pela Corte de Contas. Investigado: Prefeitura Municipal de Guaíba. Local dos fatos: Guaíba/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-

Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00819.00035/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a disposição e destinação dos resíduos oriundos da atividade de oficina mecânica, fato constatado nos anos de 2013 a 2015, no Município de Panambi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00943.00014/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Portão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar o funcionamento da Indústria e Comércio de Plásticos Portão Ltda. em desacordo com a Licença de Operação, na RS 240, KM 15, nº 9279, em Portão, RS. Investigado: Indústria e Comércio de Plásticos Portão Ltda. Local: Portão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00852.00008/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto aplicação de medida de acolhimento institucional. Partes: Emily Padilha Franco e Endriu Gabriel Franco Cruz. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00891.00111/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o cumprimento da lei nº 10.098/2000 e do decreto nº 5.296/2004, no que diz respeito à existência de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00891.00118/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o cumprimento da lei nº 10.098/2000 e do decreto nº 5.296/2004, no que diz respeito à existência de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00901.00009/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhar a renovação do Alvará Sanitário e do Alvará de Prevenção contra Incêndios da Escola Duque de Caxias – Centro Sinodal de Ensino Médio de Sapiranga, tendo como investigada a própria escola. À unanimidade, nos termos do



voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00909.00004/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível irregularidade e deficiência na contrapartida aos recursos públicos destinados ao Grêmio Esportivo América. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00038/2005 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar destruição de vegetação nativa sem autorização. Local: Esquina Maria Preta, Derrubadas/RS. Partes: Aloysio Jacó Schuster. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00930.00010/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente da disposição de resíduos sólidos em propriedade privada onde são abrigados animais domésticos situada na Rua Juvêncio Peixoto, nº 40, Lomba do Pinheiro, em Viamão/RS e como Investigado Alexandre Oliveira Waechter. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.01411.00002/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a inexistência de plano de prevenção contra incêndio (PPCI) no Colégio Israelita Brasileiro, nesta capital. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Colégio israelita brasileiro e Javier Umansky. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00010/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto MV - 4º PJ. Apurar eventual produção de produto com vício de qualidade quanto ao uso de agrotóxicos. Apresentante: CEVS/DVS/SES/RS. Investigado: Almiro Rosa da Rocha. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00937.00008/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto adotar medidas para regularização do empreendimento Vera Lucia dos Santos, serviços de oficina mecânica, chapeação e pintura de veículos, a fim de adequação à legislação ambiental vigente. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-

Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00723.00004/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar o uso irregular de câmaras de bronzeamento artificial, com finalidade estática, por estabelecimentos comerciais, no município de Bento Gonçalves. Investigados (as): Solange Rosa Guindani, Simone Carozzi, Jussara Gabiatti, Rosane Birk, Leda Correa Brum. Local: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00005/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar lesão à ordem urbanística em decorrência da indevida destinação de logradouro público de uso comum (praça) como estacionamento. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00009/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a destruição de 0,70 hectare de vegetação nativa mediante o uso de fogo, sem autorização do órgão ambiental competente, fato constatado no dia 25 de outubro de 2010, no Km 10, Dourado, Município de Erechim/RS, devendo constar como investigado Clovis Luiz Copatti. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00025/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o corte seletivo de árvores nativas (rabo de bugio, açoita-cavalo, canela, timbó) em área de 0,75 hectare, sem autorização do órgão ambiental competente, fato constatado no dia 28 de outubro de 2009, na Linha Quatro, Monte Alegre, interior do município de Barão de Cotegipe (RS), tendo como investigada Juliane Guarnieri. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00083/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a construção irregular de barramento de curso natural de água, o qual é desviado a dois açudes, atingindo 1,80 hectare em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental, fato constatado no dia 19 de março de 2009, na Linha Pinhal, município de Paulo Bento, tendo como investigado Mecânica e Automóveis Paulo Bento Ltda.-ME. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente.



A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00125/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o corte raso de mata nativa sem autorização do órgão ambiental competente, fato constatado no dia 06 de junho de 2010, nas chácaras 79, 70 e 72 do Polígono Três Vendas, Loteamento Renascer, na Rua Eduardo Stefanos Zaar, S/N, Bairro Colégio Agrícola em Erechim (RS), tendo como investigados João Batista de Andrade, Márcio Evandro Saugo, Marcos Augusto Provin, Empreendimentos Imobiliários Di Parma Ltda., Valdinei Anselmo Borilli e Ivan Clóvis Saugo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00008/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a manutenção de olaria e extração de argila em área de preservação permanente, atingindo 01 hectare próximo a açude, sem licença do órgão ambiental competente, em Linha Giruá, município de Senador Salgado Filho, tendo como investigado Evaldir Luiz Butinger. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00241/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto destinação de resíduos sólidos de passo fundo, tendo como investigados o município de Passo Fundo e a empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda.-ME. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00329/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto em fiscalização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, foi autuado Márcio da Rosa, investigado da prática de agressão à flora - desmatamento, (corte de duas araucárias), ocorrida nas proximidades da Floresta Nacional de Passo Fundo, no Município de Mato Castelhano. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00850.00014/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Quaraí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto objeto: CRIME AMBIENTAL - fazer funcionar empreendimento potencialmente poluidor (engenho de armazenamento e secagem de grãos), sem munir-se de prévio licenciamento ambiental pelo órgão competente. Local: BR 293, Km 452, localidade Sesmaria dos Vasconcelos, município de Quaraí. Investigado: Luiz Carlos Sônego. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o

arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00013/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto termo Circunstanciado - Batalhão de Policiamento Ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00035/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade no preenchimento do cadastro do Ministério da Educação e no repasse pelo Município de Giruá de verbas do FUNDEB para a APAE. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento investigatório nº PA.00891.00098/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto remessa de TAC cumprido ao CSMP. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento investigatório nº PA.00891.00128/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto fiscalizar possível ILPI clandestina. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00025/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto fato: Improbidade administrativa - recebimento irregular de diárias para viagem. Investigado: Alencar Feron, Prefeito Municipal de Segredo/RS. Data do fato: De data incerta até o ano de 2010. Local: Segredo, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00035/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar improbidade administrativa, recebimento irregular de diárias para viagem. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00026/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente sem licença ambiental. Investigado: Elisa Regina Wagner, RG 6059485968, residente na Rua Luis



Regina Vedovatto, n.º 335, Bairro Lajeado, Igrejinha/RS. Local: Estrada Alto Tucanos, s/n.º, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil n.º IC.00911.00041/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar queima de vegetação nativa sem licença ambiental. Investigado: Rubens Roberto Teixeira, residente na Rua Portão, n.º 3015, Bairro das Quinta, Estância Velha/RS. LOCAL: Estrada Geral do Barro Branco, n.º 3450, Município de Riozinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as peças de informação n.º PI.00915.00071/2014 encaminhadas por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar denúncia de contratações temporárias de professores aprovados em concurso público no Município de Balneário Pinhal para o cargo de professor de matemática. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil n.º IC.00922.00067/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de ilícito civil ambiental por parte de Gilberto Hom, mediante criação de porcos adultos e leitões, sem munir-se de licença ou autorização da autoridade competente, em Uruguaiana. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil n.º IC.00927.00009/2009 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar danos ambientais decorrentes do corte de árvores nativas em área de preservação permanente (próxima a um córrego), sem licenciamento ou autorização dos órgãos ambientais competentes, fato ocorrido em Linha Santa Tecla, Venâncio Aires/RS, de autoria de Edo Geraldo Posselt. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Conselho Tutelar - Microrregiões 01, 02 e 03. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o procedimento investigatório n.º SD.01411.00058/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na clínica esperança de amparo à criança (CEACRI), estabelecida nesta capital, decorrentes de eventuais omissões no cuidado e na assistência de acolhida hospitalizada. Local: Porto Alegre/RS. Partes: CEACRI. À

unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00832.00144/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto CMP. Possível prática de venda casada (superintendência do banco orienta aos empregados que trabalham na comercialização que efetuem vendas casadas de produtos). Apresentante: MP do Trabalho da 4ª Região. Investigado: Banrisul. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00765.00010/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Espumoso para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a existência de irregularidades nos lançamentos do IPTU do Município de Espumoso/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00852.00003/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível atraso no pagamento do convênio realizado pelo Município com o Orfanato Maria Carmem. Partes: Orfanato Maria Carmem e Município do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00852.00048/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar possível intenção do município em modificar cláusula de acordo firmado com relação a permanência de crianças em abrigos bem como ausência de repasse de verbas para as instituições de abrigos de menores do município. Partes: Conselho Tutelar, SMCAS e CREAS. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00861.00100/2007 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a existência de loteamento irregular de propriedade de Eugênio Henn, na localidade de Capão da Cruz, neste município. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00858.00009/2002 encaminhado por Designação Excepcional - Marcelo de Souza Gonzaga para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar os fatos relativos à representação formulada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 3ª Região/RS, através da



16ª Delegacia Regional, e demais elementos probatórios obtidos até o momento a respeito, apontando a celebração de contratos de promessa de compra e venda de lotes da área matriculada junto ao Registro de Imóveis sob n.º 16.543, em Santana do Livramento, sem que haja a prévia aprovação e registro do respectivo projeto de loteamento. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00894.00039/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar conduta lesiva ao meio ambiente e sua responsabilidade, por construir drenagem em banhado, fazer uso de fogo em vegetação nativa e suprimir vegetação nativa, sem possuir licenciamento ambiental. Investigado: Emy Ricardo Mattionni. Local: município de São Nicolau/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00907.00028/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais decorrentes de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas, no Município de Soledade/RS. Investigado: Milton de Queiroz. Local: Rua João Chagas, 139, Bairro Botucaraí, Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00907.00043/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidade na coleta de lixo. Local: Município de São José do Herval, RS. Investigado: Município de São José do Herval. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00907.00134/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Felisberto Reis, 58, Bairro Botucaraí, Município de Soledade/RS. Investigado: Luis Antonio da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00914.00092/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível superfaturamento na apresentação do grupo musical 'Tchê Garotos'. Investigado: Nílvia Pinto Pereira - Prefeita Municipal de Torres. Local: Município de Torres. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-

Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00915.00002/2008 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Irregularidades na Gestão da Câmara Municipal de Cidreira/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00917.00068/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar práticas lesivas aos consumidores decorrente da comercialização de fármacos em desconformidade com a legislação vigente. Investigados: Formulo & Ortiz Ltda. ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.987.136/0001-04, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, n.º 318, em Três Passos/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00739.00032/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de poluição atmosférica oriunda da queima de resíduos, tudo com ausência e/ou em desconformidade com o devido licenciamento ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00739.00080/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a qualidade da água fornecida aos funcionários da REFAP Partes: REFAP S/A (investigado). Local: Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00770.00032/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de crime contra fauna e o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licenciamento ambiental,. Investigado: Danilo Morschbacher. Local: Rua 20 de Maio, n.º 913, Bairro Alto da Bronze, Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00951.00002/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar tempo de espera no atendimento a clientes;. Local: Palmares do Sul e Capivari do Sul. Partes: Bannisul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o



inquérito civil nº IC.00819.00003/2008 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível ocorrência de danos a direitos transindividuais dos consumidores usuários da Companhia Rio Grandense de Saneamento - CORSAN em Panambi, por conta dos frequentes rompimentos das tubulações da rede, com interrupção temporária do abastecimento, do fornecimento de água em condições impróprias ao consumo (com detritos, coloração turva) e da possível elevação injustificada do valor das tarifas em decorrência da entrada e circulação de ar na rede de abastecimento. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00860.00012/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a emissão de efluentes líquidos pela estação de tratamento da sede da COOTRIPAL, gerando odor desagradável e derramamento de líquidos na via pública, situação verificada na Rua Dona Ruth, bairro aparecida, Santa Bárbara do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00891.00025/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto contratação de empresa inidônea para terceirização de serviços que resultou na condenação do município ao pagamento de obrigações trabalhistas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00908.00011/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e respectivo exercício do poder de polícia administrativo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00021/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidade referente à compra direta nº 1949/2008 sem processo licitatório ou dispensa. Local: Vista Gaúcha/RS. Partes: Prefeitura de Vista Gaúcha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00028/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis atos de improbidade administrativa consubstanciados na inobservância de jornada de trabalho

junto à Secretaria Municipal da Saúde de Torres. Investigado: Andrea Velleda Duarte. Local: Torres/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00109/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a retirada e consequente venda de um piano da Escola Sinodal Alzira Decken, pelo funcionário público de Tramandaí, Márcio José de Medeiros. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que o Ministério Público promova a ação civil pública, porquanto inequívoco o ato de improbidade praticado pelo investigado (CP, art. 312, na forma da Lei nº 8.429/92), remetendo-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para que seja designado novo membro para ajuizar a ação (Provimento nº 26/2008, art. 16, § 6º, II). O **SENHOR PRESIDENTE**, o Corregedor-Geral do Ministério Público **RUBEN GIUGNO ABRUZZI** e os Conselheiros **CLÁUDIO BARROS SILVA, GILBERTO THUMS, RICARDO DA SILVA VALDEZ, EDUARDO DE LIMA VEIGA, HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** e **VELEDA MARIA DOBKE** acompanharam o Relator. Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, que pediu vista dos autos e a Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** aguarda vista. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00011/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual negativa de atendimento pelo Hospital de Viamão a pessoas que lá aportam desprovidas de documentos de identificação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o procedimento nº RD.00890.00330/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto atualização da lei nº 3704/91, pelo fato do aumento da população no município de São Leopoldo e pela defasagem no número de táxis. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Jair Pereira de Oliveira e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº RD.01202.00003/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto aquisição do Estádio do GE Força e Luz, localizado na Rua Dr. Alcides Cruz, 125, Bairro Santa Cecília, nesta Capital, pelo Grupo Zaffari, teria ocorrido de forma irregular, em virtude da inobservância das normas previstas na legislação urbanística e ambiental, sem apresentação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e de impacto de vizinhança (EIV). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Caio Lustosa e manteve o indeferimento do pedido de



instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento investigatório nº PA.00824.00120/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia de Improbidade Administrativa frente ao Município de Pelotas, pela contratação de médica plantonista, sob regime de contrato administrativo, na forma das Leis Municipais nº5011/03 e 5656/09. Demandados: Rossana Guidotti Gomes e Município de Pelotas. Local: município de Pelotas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pela Defesa Comunitária e manteve e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00110/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual ilegalidade/inconstitucionalidade do Decreto Municipal nº 17.720 de 02 de abril de 2012, que versa sobre o controle da manutenção preventiva e conservação das edificações e equipamentos. Representantes: Condomínio Celebrity; Síndico: Roberto Divino Rolim Neumann. Investigado: Município de Porto Alegre, Local: Porto Alegre/RS. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pelo conhecimento e manutenção do provimento do recurso, como já decidido por este Conselho Superior, e, nos termos da decisão externada na Ata nº 1404, que seja designado membro do Ministério Público para ajuizar a ação civil pública nos exatos limites do voto aprovado, à unanimidade, da lavra do eminente Conselheiro Keller Dornelles Clós (fls. 109/112), para, em ação competente, arguir a nulidade do artigo 2º, bem como dos demais que extrapolam o mero poder regulamentador do Decreto 18.574, de 24 de fevereiro de 2014, em face da falta de fundamento de validade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público proveu o recurso interposto pelo Condomínio Celebrity e não-homologou o arquivamento do expediente, determinando a designação de outro membro do Ministério Público para ajuizar a ação civil pública. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00037/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades em loteamento da empresa LCBC Imóveis S/A. Requerente: Antonio Cezar de Otero. Investigado: LCBC Imóveis S/A. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Antonio Cezar de Otero e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.01349.00011/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto inquérito instaurado em razão das declarações do engenheiro agrônomo Claud Ivan Goellner, na Rádio Jornal da Manhã de Ijuí, veiculadas no dia 12 de outubro de 2016, onde observa-se a prática, em tese, de infrações às normas dispostas no § 4º do art. 220 da Constituição Federal, no art.

8º da Lei nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002, na Lei nº 9.294/96, que dispõe acerca da propaganda de agrotóxicos, e nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor. Local: Ijuí e região. Investigados: Claud Ivan Goellner e outros. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00907.00013/2015 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental decorrente do descarte de resíduos junto a um córrego (sem denominação até o momento), próximo ao Loteamento Residencial Jorge Dipp. Investigado: Município de Soledade. Local do fato: Município de Soledade. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pelo improvinimento do recurso e pela homologação do arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** proferiu voto divergente pelo acolhimento do recurso. Por maioria, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Neuza Dipp Murat e homologou o arquivamento do expediente. Vencido o Conselheiro-Revisor **RENATO VINHAS VELASQUES**, que votava pelo provimento do recurso e não homologação do arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00002/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de irregularidade no licenciamento da obra; ausência de Alvará da SMIC; e eventual risco de incêndio e/ou inexistência dos equipamentos mínimos de prevenção contra incêndio no restaurante Al Nur, localizado na Avenida Pereira Passos, 1067, Vila Assunção, nesta Capital. Interessada: Jacqueline Custodio. Investigados: município de Porto Alegre e restaurante Al Nur. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo Centro Comunitário de Desenvolvimento da Tristeza, Pedra Redonda, Vilas Conceição e Assunção (CCD) e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00055/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto poluição sonora decorrente do estacionamento do supermercado Zaffari localizado na Rua Múcio Teixeira, 680, Bairro Menino Deus, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Rafael Ribeiro e homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00833.00109/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar licenciamento da Pequena Central Hidrelétrica(PCH), Linha Jacinto e Linha Aparecida, neste Estado. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00060/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação **da promoção de arquivamento**,



tendo por objeto apurar possível ocorrência de poluição atmosférica causada pela emissão de fumaça oriunda de caldeiras, na Rua Marechal Floriano, no Município de Erechim, tendo como investigada Academia Boa Forma Ltda. e como reclamante Rosângela Fátima Barbieri Padilha. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Carlos Hernani Suzek e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00754.00047/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades por parte da Prefeitura Municipal de Cruz Alta no repasse de verbas como subvenção social à ONG Centro de Assessoria Vida de Panambi/RS, situada na Rua Duque de Caxias, 426, Panambi/RS. Investigados: Município de Cruz Alta e Centro de Assessoria Vida de Panambi. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a declinatória de atribuição e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00915.00016/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí, tendo por objeto construções nas margens do Rio Tramandaí (APP) no Município de Imbé. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00121/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí, tendo por objeto investigar a construção de uma cerca com telhas do modelo Brasilit que adentra a Lagoa da Fortaleza, no Município de Cidreira, impedindo a circulação natural da fauna e contenção nas margens utilizando pneus. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a declinatória de atribuição e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento nº RD.00792.00021/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá, tendo por objeto ofício do MPF acerca de falta de medicamento em hemocentro no município de Ibirubá. A Conselheira-Relatora proferiu seu voto entendendo que não se trata exatamente de declinação de atribuição mas, sim, de promoção no sentido de que Sua Excelência o Procurador-Geral de Justiça suscite, perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, conflito negativo de atribuições, nos termos do art. 102, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal, uma vez que o feito teve origem no Ministério Público Federal, que declinou de conhecer do feito, cabendo, ao Ministério Público Estadual, caso também não vislumbre ser de sua atribuição, suscitar o conflito negativo. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público referendou a declinatória de atribuição e determinou encaminhamento do presente expediente ao Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00172/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística,

tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de suposta ocupação irregular, localizada em área próxima à Avenida Bento Gonçalves, altura do nº 7235, após Motel Cozumel (antigo Motel Athenas), na Rua Biriba, nº 80 ou 86, nesta Capital. Investigado: Município de Porto Alegre. Interessada: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a declinatória de atribuição e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00883.00048/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel, tendo por objeto analisar oferta de ensino médio e transporte escolar na zona rural do Município de São Gabriel. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pelo envio dos autos à Promotoria Regional de Educação de Santa Maria para que verifique se a matéria objeto do presente expediente é de sua atribuição, com cientificação da Promotora de Justiça Aline Baldissera, Promotora de Justiça da Comarca de São Gabriel, da presente decisão. Por maioria, nos termos da manifestação proferida em sessão pelo **SENHOR PRESIDENTE**, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público desacolheu a declinatória de atribuição e determinou a devolução do presente expediente à origem (Promotoria de Justiça de São Gabriel) para o encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça que entende deter atribuição para atuar no feito. Vencido o Conselheiro-Relator **RENATO VINHAS VELASQUES**. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00792.00007/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá, tendo por objeto apurar eventual edificação irregular de residência as margens do reservatório da barragem do Passo Real, dentro de área de preservação permanente. Local do fato: localidade de Sede Aurora, interior do município de Quinze de Novembro. Investigado: Ademir Envall. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00792.00009/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá, tendo por objeto apurar eventual loteamento irregular na orla da Barragem do Passo Real. Local do fato: localidade de Volta Grande, Quinze de Novembro/RS. Investigado: Arthur Horst Birgheuer. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00792.00043/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá, tendo por objeto urbanização irregular e edificação de imóveis em APP. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** retirou de pauta as peças de informação nº PI.00792.00005/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá, tendo por objeto procedimento preparatório instaurado para verificar a comercialização de terrenos de forma irregular às margens do reservatório da barragem do passo real, na localidade de santa clara, município de quinze de novembro. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00865.00033/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria, tendo por objeto dificuldade de ingresso em ônibus Municipais. Local do fato: Santa Maria. Investigados: Município de Santa



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1925

Maria e Associação dos Transportadores Urbanos de Passageiros de Santa Maria - ATU. A Conselheira-Relatora proferiu seu voto no sentido voto de acolher a manifestação da origem, declinando da atribuição para investigar a dificuldade de ingresso em ônibus adaptados para pessoas com deficiência, em razão da norma federal que disciplina a fabricação dos veículos coletivos de transporte urbano, com remessa do expediente ao Ministério Público Federal. Estabeleceu-se regime de discussão. Os Conselheiros **FÁBIO COSTA PEREIRA** e **EDUARDO DE LIMA VEIGA** votaram pelo conhecimento da promoção de declinação de atribuição como de arquivamento do expediente, em razão do objeto da portaria de instauração estar limitado à acessibilidade. À unanimidade, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu a declinatória de atribuição em arquivamento do inquérito civil e determinou à Secretaria dos Órgãos Colegiados que cientifique os interessados, encaminhando extrato da presente ata. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00048/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí, tendo por objeto investigar a extração de dunas eólicas sem o devido licenciamento ambiental, no Município de Cidreira. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a declinatória de atribuição e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00049/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, tendo por objeto averiguar danos causados pela contaminação por agrotóxicos nos assentamentos da Reforma Agrária, neste Estado. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a declinatória de atribuição e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00079/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre, tendo por objeto averiguar a falta do medicamento Fingolimod na Farmácia do Estado. Local dos Fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a declinatória de atribuição e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00944.00003/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier, tendo por objeto investigar a prática de extração de cascalho, sem autorização da autoridade competente, na linha Laranjeira, Porto Xavier. Investigados: Município de Porto Xavier, Roque A. Dieminger e Marcos E. Kutti. Por maioria, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a declinatória de atribuição e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal

com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.